



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.132 - DE 15 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o executivo a conceder isenção de tributos à Sociedade Beneficente Espiritualista e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder isenção de quaisquer tributos municipais à Sociedade Beneficente Espiritualista, estabelecida nesta Cidade.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei retroagirão aos exercícios fiscais ainda não alcançados pela prescrição e atingirão quaisquer valores lançados em dívida ativa contra a Sociedade.

Art. 3º - A isenção cessará tão logo a beneficiada deixe de preencher os requisitos e de executar as atividades que motivaram a concessão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de abril de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.